



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer nº 238 COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2000.

Referência: Ofício nº 4386/00 GAB/SDE/MJ, de 07 de agosto de 2000.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.003416/00-61.

**Requerentes:** General Mills Inc. e Diageo PLC.

**Operação:** contrato e plano de fusão firmado entre General Mills, Inc., General Mills North American Businesses, Inc., Diageo PLC e Pillsbury Company.

**Recomendação:** inexistem, no mercado brasileiro, sobreposições entre as atividades das empresas envolvidas na operação, não havendo que se falar em concentração horizontal ou integração vertical decorrentes da mesma, e sim conglomeração, sem efeitos danosos à concorrência. Sugestão: aprovação sem restrições.

**Versão:** Pública.

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas General Mills, Inc. e Diageo PLC.

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

**A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de**

## **Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.**

### **I. Das Requerentes**

#### **I.1 - General Mills, Inc.**

Empresa controladora das demais empresas do Grupo americano General Mills, que produz e comercializa mundialmente produtos alimentícios.

O principal acionista da General Mills, Inc. é a Capital Group Company, Inc., com 10,61% do capital social, sendo que nenhum outro acionista detém participação superior a 5%.

Nos Estados Unidos, o Grupo produz cereais matinais da marca Big G, sobremesas da marca Betty Crocker, produtos de misturas para jantar e para bolos, *snacks* e iogurtes das marcas Yoplait e Colombo.

No Brasil, o Grupo General Mills atua somente no segmento de cereais (produtos manufaturados no Brasil), por meio da empresa Cereal Partners Worldwide do Brasil Ltda., cuja composição do capital social é a seguinte: General Mills International Ltda. (50%) e Nestlé Industrial e Comercial Ltda. (50%).

Tendo em vista a participação da Nestlé na empresa brasileira, esta SEAE, por meio do Ofício nº 2445 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 22/08/00, indagou às requerentes se o acordo de cooperação mundial firmado com a Nestlé e mencionado no item I.2 do requerimento inicial envolve somente os produtos cereais matinais e ainda se a operação ora sob análise afetará de algum modo o mencionado acordo. Em resposta, as requerentes confirmaram que o dito acordo visa somente à produção de cereais e que a operação ora sob análise não o afetará.

Vale ressaltar que o Grupo não mais atua no segmento de misturas para sobremesas devido à dissolução, em setembro de 1999, da *joint venture* International Dessert Partners (IDP) entre General Mills e Bestfoods, constituída em dezembro de 1994 e cujo início das atividades no Brasil ocorreu em 1996.

Esta SEAE, por meio do Ofício nº 2445 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 22/08/00, solicitou às requerentes que indicassem se os *snacks* produzidos mundialmente pelo Grupo General Mills são ofertados ao mercado brasileiro. Em resposta, as requerentes informaram que tais produtos não são produzidos, exportados ou comercializados no mercado brasileiro.

Segundo as requerentes, não houve, nos últimos três anos, aquisição, fusão, associação e constituição conjunta de novas empresas efetuadas pelo Grupo no Brasil e Mercosul. Ainda segundo as requerentes, nenhum membro da direção do Grupo é, igualmente, membro da direção de quaisquer outras empresas com atividades nos mesmos setores.

Em 1999, o faturamento do Grupo General Mills no Brasil foi de R\$12,6 milhões; no Mercosul, de R\$37,4 milhões e, no mundo, de R\$11,3 bilhões.

## I.2 – Diageo PLC

Empresa controladora das demais empresas do Grupo inglês Diageo, que produz e comercializa mundialmente produtos alimentícios e bebidas, detendo marcas mundialmente conhecidas de produtos alimentícios e bebidas como Smirnoff, Johnie Walker, J&B, Gordon's, Pillsbury, Häagen-Dazs, Guinness e Burguer King.

Com relação à composição do capital social da Diageo, Inc., nenhum acionista detém participação superior a 5% do capital social da empresa.

No Brasil, o Grupo Diageo atua nos segmentos de massas frescas (manufaturadas no Brasil), pão de queijo congelado (manufaturado no Brasil), pão de batata congelado (manufaturado no Brasil), massa folheada congelada (manufaturado no Brasil), *croissant* (exportado para o Brasil), sorvete (exportado para o Brasil) e bebidas alcoólicas (manufaturadas ou engarrafadas no Brasil), por meio das empresas: Chandon do Brasil (controlada pela Diageo), Dreher S.A. Vinhos e Champanhas (99,81% do capital social pertence a Diageo), UDV Indústria e Comércio Ltda. (70% do capital social pertence a Diageo e 30% pertence a Pernod Ricard S.A.), UDV Marketing & Services Ltda. (100% do capital social pertence a Diageo), Pillsbury Holdings Ltda. (controlada pela Diageo), Pillsbury Brasil Ltda. (100% do capital social pertence a Diageo), United Distillers & Vintners Brasil Ltda. (99,96% do capital social pertence a Diageo) e B.K. do Brasil Ltda. (20% do capital social pertence a Diageo).

No Mercosul, além de bebidas alcoólicas, atua também no segmento de panquecas, crepes, massa fresca, massa seca, *snacks*, *croissants*, biscoitos, pães, bolos, sorvetes, pudins e misturas para massas.

Esta SEAE, por meio do Ofício nº 2445 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 22/08/00, solicitou às requerentes que indicassem se os *snacks* produzidos mundialmente pelo Grupo Diageo (que produz *snacks*, por exemplo, na Argentina) são ofertados ao mercado brasileiro. Em resposta, as requerentes informaram que tais produtos não são produzidos, exportados ou comercializados no mercado brasileiro.

Com relação às operações realizadas nos últimos três anos, tem-se que, segundo as requerentes, em 1997 foi constituída a Diageo PLC, por meio da fusão entre Grand Metropolitan PLC e Guinness PLC; em 1999, foi firmado acordo de distribuição entre Parmalat Brasil S.A. Ind. de Alimentos e Pillsbury Brasil Ltda.; e, ainda em 1999, foi realizada operação de aquisição da Forno de Minas Ind. e Comércio Ltda. pela Pillsbury Brasil Ltda.

Em 1999, o faturamento do Grupo Diageo no Brasil foi de R\$78,6 milhões; no Mercosul, de R\$208,2 milhões e, no mundo, de R\$34 bilhões.

Segundo as requerentes, nenhum membro da direção do Grupo é, igualmente, membro da direção de quaisquer outras empresas com atividades nos mesmos setores.

## II. Da Operação

Trata-se de uma fusão. A operação mundial, ocorrida em 16/07/00, refere-se ao contrato e plano de fusão firmado entre a General Mills, Inc., General Mills North American Businesses, Inc., Diageo PLC e Pillsbury Company

De acordo com o contrato, a General Mills irá adquirir da Diageo a empresa Pillsbury Company. Por seu turno, o Grupo Diageo irá subscrever 141 milhões de ações ordinárias, a serem emitidas para este propósito, representativas de aproximadamente 33% do capital social da General Mills. Segundo informações prestadas pelas requerentes, espera-se que a operação seja consumada até o final do corrente ano, tão logo sejam satisfeitas todas as condições e obrigações de cada parte, estipuladas no contrato firmado.

A estrutura do capital social da General Mills e da Pillsbury Company (do Grupo Diageo) antes e após a operação está apresentada no quadro abaixo:

**Quadro I**  
**Estrutura do Capital Social da General Mills e da**  
**Pillsbury Company Antes e Após a Operação**

| <b>General Mills</b>         |   |   |
|------------------------------|---|---|
| <b>Principais Acionistas</b> | <b>Participação antes da Operação (%)</b> | <b>Participação após a Operação (%)</b> |
| Diageo                       | -   | 33,00                                   |
| Capital Group Companies Inc. | 10,61                                     | 7,25                                    |
| Outros                       | 89,39                                     | 59,75                                   |
| Total                        | 100,00                                    | 100,00                                  |
| <b>Pillsbury Company</b>     |   |   |
| <b>Principais Acionistas</b> | <b>Participação antes da Operação (%)</b> | <b>Participação após a Operação (%)</b> |
| General Mills                | -   | 100,00                                  |
| Gramet Holding Corporation   | 100,00                                    | -                                       |
| Total                        | 100,00                                    | 100,00                                  |

Fonte: Requerentes.

O valor da operação é de aproximadamente R\$ 18,8 bilhões (US\$10,5 bilhões)<sup>1</sup>, tendo sido submetida ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 04/08/00, em razão dos faturamentos dos grupos envolvidos. A operação foi também submetida à Federal Trade Commission (EUA).

<sup>1</sup> Valores aproximados. Taxa de câmbio para compra do dia 17/07/2000 = 1,7971. Fonte: BACEN.

### III. Da Definição do Mercado Relevante

#### III. 1 Dimensão Produto

Os produtos ofertados pelas requerentes no mercado brasileiro estão apresentados no quadro abaixo.

**Quadro I**  
**Produtos Ofertados pelas Empresas Envolvidas**  
**na Operação – Brasil**

| Produtos   | Grupo General Mills | Grupo Diageo |
|--|---------------------|--------------|
| Cereais  | X                   |              |
| Bebidas alcoólicas   |                     | X            |
| Sorvetes   |                     | X            |
| Massas frescas   |                     | X            |
| Pão de queijo congelado, pão de batata congelado, massa folheada congelada |                     | X            |

Fonte: Requerentes.

Isto posto, inexistem sobreposições entre as atividades das empresas envolvidas no mercado brasileiro, não havendo que se falar em concentração horizontal ou integração vertical decorrentes da operação. Trata-se, pois, de uma conglomeração.

### IV. Recomendação

A análise precedente demonstrou inexistirem, no mercado brasileiro, sobreposições entre as atividades das empresas envolvidas na operação, não havendo que se falar em concentração horizontal ou integração vertical decorrentes da mesma, e sim conglomeração, sem efeitos danosos à concorrência. Isto posto, recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

CECÍLIA VESCOVI DE ARAGÃO  
Assistente Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE  
Coordenadora COBED

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Coordenadora-Geral

De acordo.

PAULO CORRÊA  
Secretário Adjunto

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico